



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA VEREADOR ANDERSON GOGGI**

O Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais elencadas nos artigos 182 e 231 do Regimento Interno desta Casa requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vitória, a presente:

INDICAÇÃO

Indico à Prefeitura Municipal de Vitória que, por meio de sua secretaria competente realize estudo de viabilidade para criação de programa de combate ao bullying nas escolas municipais.

Vitória, 07 de Outubro de 2025.

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se na necessidade da criação de programas de combate ao bullying nas escolas municipais, tendo em vista o dever do ente municipal de cuidado e proteção as crianças e adolescentes.

O bullying tem se tornado uma questão cada vez mais preocupante no âmbito escolar, impactando diretamente a convivência, o aprendizado e o bem-estar de crianças e adolescentes. Esse tipo de violência, não se limita a atos de agressão física, mas também envolve práticas de violência psicológica, verbal e, em muitos casos, virtual, por meio de ofensas, exclusões sociais e intimidações.

As consequências do bullying são profundas e afetam não apenas o rendimento escolar, mas também a autoestima e o desenvolvimento emocional dos estudantes. Além disso, a insegurança no ambiente escolar compromete a qualidade do ensino, dificulta a construção de relações saudáveis entre alunos e prejudica o trabalho dos educadores.

Tendo em vista essas questões torna-se imprescindível que o poder municipal, observando os dizeres do Estatuto da Criança e do Adolescente que garante em seu art. 5º que nenhuma criança poderá ser alvo de violências sejam essas físicas e psicológicas, sendo dever do Estado garantir essa proteção. Vejamos:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Ademais, a Lei Federal nº 13.185/2015, que Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) no Brasil, determinou ser essencial a adoção de medidas de prevenção e combate ao bullying em ambientes escolares. Vejamos:

*Art. 5º É dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (**bullying**).*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

Feitas tais considerações, solicito acolhimento da medida sugerida.

Vitória, 07 de Outubro de 2025.

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320033003500370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 07/10/2025 13:48

Checksum: **90858668D61EC456CAFD34A9F13E60C7436151B2A26C5CB9A7C1F973A5F005FA**